



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 126/2019

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS DOADORES DE ÓRGÃOS, SANGUE E MEDULA ÓSSEA EM ITAJAÍ.

Art. 1º Fica assegurado o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, sangue e medula óssea no Município de Itajaí, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º Os hemonúcleos, hemocentros, bancos de sangue, centrais de doação, ou instituições que coletam órgãos, sangue e medula óssea ficam obrigados a fornecer aos efetivos doadores comprovante com a denominação "DOADOR DE ÓRGÃOS, SANGUE E MEDULA ÓSSEA".

Parágrafo único. O comprovante a que se refere o caput poderá ser confeccionado através de carteira de doador, certificado ou atestado firmados por responsável devidamente identificado, indicando o nome completo e número de documento de identificação do doador, bem como a data da doação.

Art. 3º O doador, mediante a apresentação do comprovante e documento de identificação, terá atendimento preferencial no período de 1 (um) ano, contado da última doação.

Art. 4º A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial aos doadores de órgãos, sangue e medula óssea abrange:

I - os bancos, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais situados no município;

II - todos os órgãos públicos municipais que possuem atendimento administrativo.

Art. 5º Todos os estabelecimentos discriminados no art. 4º deverão afixar sinalização em local visível, especificando a garantia de preferência no atendimento às pessoas doadoras de órgãos, sangue ou medula óssea, constando o número desta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos comerciais, implicará:

I - Advertência;

II - Na reincidência, multa de 1 UFM (uma Unidade Fiscal do Município);

Art. 7º Os estabelecimentos a que se refere esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às normas estabelecidas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Este projeto de Lei tem por finalidade incentivar a doação voluntária de sangue, medula óssea e órgãos, na tentativa de superar a carência nos serviços de saúde.

A doação de órgãos ou de tecidos é um ato pelo qual manifestamos a vontade de doar uma ou mais partes do nosso corpo para ajudar no tratamento de outras pessoas. A doação é um gesto de solidariedade e de amor ao próximo. Para o doador, a doação será apenas um incômodo passageiro. Para o doente, será a diferença entre a vida e a morte.

Um doador vivo é qualquer pessoa juridicamente capaz, atendidos os preceitos legais quanto à doação intervivos, que tenha sido submetido à rigorosa investigação clínica, laboratorial e de imagem, e esteja em condições satisfatórias de saúde, possibilitando que a doação seja realizada dentro de um limite de risco aceitável. Pela lei, parentes até o quarto grau e cônjuges podem ser doadores em vida. Não parentes, somente com autorização judicial. O doador vivo pode doar um dos rins, parte do fígado, parte do pulmão ou parte da medula óssea.

A medula óssea pode ser doada por qualquer pessoa entre 18 e 55 anos com boa saúde. Esta é retirada do interior de ossos da bacia, por meio de punções. Para cadastramento como doador, é retirada pela veia uma pequena quantidade de sangue (5ml) e preenchida uma ficha com informações pessoais. Seu sangue será tipificado por exame de histocompatibilidade (HLA), que é um teste de laboratório para identificar suas características genéticas que podem influenciar no transplante. Seu tipo de HLA será incluído no cadastro de doadores e seus dados serão cruzados com os dos pacientes que precisam de transplante de medula óssea constantemente.

Se você for compatível com algum paciente, outros exames de sangue serão necessários. A doação é um procedimento que se faz em centro cirúrgico, sob anestesia peridural ou geral, e requer internação por um mínimo de 24 horas. Nos primeiros três dias após a doação pode haver desconforto localizado, de leve a moderado, que pode ser amenizado com o uso de analgésicos e medidas simples. Normalmente, os doadores retornam às suas atividades habituais depois da primeira semana. O Transplante de Medula Óssea é a única esperança de cura para muitos portadores de leucemias e outras doenças do sangue.

Doar sangue é um gesto simples e que tem o poder de salvar vidas. E, todos sabem que é um procedimento simples, rápido, sigiloso e seguro. Mas ainda assim, é necessário mais estímulo por meio de incentivos, pois uma atitude simples pode salvar muitas vidas.

Portanto, conclui-se que incentivar novas doações é uma ação necessária na conjuntura em que vivemos. É preciso adotar medidas inovadoras para promover uma mudança no comportamento da população em relação à doação voluntária.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2018

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - PSDB